

LicitaCon Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos /
Contrato 161/2022

Órgão	PM DE IMIGRANTE
Licitação	Processo de Inexigibilidade 25 / 2022
Objeto	Contratação de empresa especializada para treinamento e capacitação, com enfoque no acolhimento prestado pelas equipes de apoio, quais sejam, Agentes Comunitárias de Saúde, recepcionistas e motoristas, de acordo com as especificações constantes no termo de referência.
Contratado	GMS EDUCACAO E SAUDE LTDA (46.704.283/0001-53)
Assinatura	26/09/2022
Vigência	26/09/2022 a 25/09/2023
Valor Inicial	13.000,00
Valor Atual	13.000,00

Fiscais / Gestores

Responsável	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade
GERMANO STEVENS	Gestor	26/09/2022	-
VIVIANE INEZ FRANZ	Fiscal	26/09/2022	-

1 - 2

LicitaCon Cidadão

LicitaCon / Busca de Contratos /
Contrato 51/2024

Órgão	PM DE TRAVESSEIRO
Licitação	Processo de Inexigibilidade 12 / 2024
Objeto	Contratação de empresa de consultoria e assessoria à gestão na área da saúde para a realização de continuidade no processo de trabalho junto aos servidores e gestores da Secretaria Municipal da Saúde do Município.
Contratado	GMS EDUCACAO E SAUDE LTDA (46.704.283/0001-53)
Assinatura	03/09/2024
Vigência	03/09/2024 a 03/09/2025
Valor Inicial	19.950,00
Valor Atual	19.950,00

Fiscais / Gestores

Nenhum fiscal / gestor cadastrado.

Termos Aditivos / Apostilas

Nenhum evento cadastrado.

CONTRATO Nº 161/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO COM ENFOQUE NO ACOLHIMENTO PARA EQUIPES AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE, RECEPCIONISTAS E MOTORISTAS
Vigência: De 26/09/2022 à 25/09/2023. Podendo ser prorrogado
Valor total: R\$13.000,00
Processo Administrativo nº: 26.673/2022–pedido 025/2022–art. 25, II da Lei Federal nº 8.666/93

O MUNICÍPIO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Castelo Branco, nº 15, inscrita no CNPJ sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERMANO STEVENS, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa GMS EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA, com endereço na rua Júlio de Castilhos, nº 910, sala 501, Bairro Centro, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-022, inscrita no CNPJ sob nº 46.704.283/0001-53, neste ato representada por SANDRO FRÖHLICH, doravante denominada CONTRATADA.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente tem, como fundamento legal, adjudicação e homologação de proposta de preço efetuada no Procedimento de Dispensa de Licitação protocolado sob nº 26.673/2022, com aplicação da lei federal nº. 8.666/1993, art. 25, II c/c art. 13 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA I–DO OBJETO

§1º Constitui objeto deste, a contratação, conforme–Termo de referência/Projeto básico e informações abaixo:

ETAPA	VALOR TOTAL
Etapa 1: cinco encontros presenciais com o grupo de apoio da SMS + intervenções + planejamento	R\$5.000,00
Etapa 2: cinco encontros com ACS, recepcionista e motoristas + intervenções + planejamento	R\$4.000,00
Etapa 3: encontros com gestores e atores-chave do processo + produções para o processo de Compliance	R\$4.000,00

§2º referido objeto, seguirá as diretrizes estabelecidas no Resumo Executivo do Projeto de apoio à gestão na saúde do Município de Imigrante/RS, que faz parte do processo nº 26.673/2022.

§3ºA CONTRATADA prestará os serviços através de visitas à sede da Secretaria da Saúde, nas instalações municipais e, em complemento, à distância, quando necessário.

CLÁUSULA II–DO PREÇO

§ 1º- O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$13.000,00 pelo objeto licitado, correspondendo aos serviços prestados, nos termos da adjudicação da proposta financeira realizada no procedimento licitatório anteriormente mencionado.

§ 2º- No preço considera-se inclusas todas as despesas de mão-de-obra e despesas relativas a salários, assistência técnica, previdência social, tributos, seguros, fretes, lucro, ressarcimentos, indenizações e tudo mais que for necessário, inclusive considerando eventuais dificuldades para realização de serviços.

CLÁUSULA III–DO PAGAMENTO

§ 1º- O pagamento será realizado, até 10 dias subsequentes execução dos serviços, mediante apresentação

da nota fiscal e demais obrigações abaixo:

I–A nota fiscal/eletrônica emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório.

II–Apresentação dos relatórios complementares de execução do objeto, caso requerido no procedimento licitatório que originou o contrato.

III–Prova de regularidade junto as fazendas federal, estadual e municipal, conforme requerido nos documentos pertinentes a regularidade fiscal.

IV–Caso a empresa tenha contrato de trabalho (CTPS), deverá apresentar ao(s) fiscal(is) do contrato, junto com a nota fiscal:

a) Cópias das guias de recolhimento do INSS e depósito do FGTS, por meio do Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social–GFIP;

b) Cópia da SEFIP com protocolo de entrega;

c) Cópia dos demais encargos trabalhistas e previdenciários, se houver.

V–O não cumprimento pela CONTRATADA do disposto nesta cláusula, autorizará a CONTRATANTE a reter do faturamento os valores dos tributos e demais obrigações sociais não pagos, cuja comprovação não foi efetivada.

VI–Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

VII–Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º- O município se reserva o direito de, conforme cada situação e de acordo com o objeto contratado, realizar as retenções de tributos e contribuições devidas conforme o caso:

I–Imposto de renda retido na Fonte (Decreto Federal 300/1999).

II–Contribuição previdenciária (IN RFB 971/2009).

III–ISSQN na Fonte (Lei Complementar 116/2003 e Lei Municipal 1.692/2011).

CLÁUSULA IV–DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

§ 1º- O prazo de vigência será de 26 de setembro de 2022 até 25 de setembro de 2023.

§ 2º- Após a execução dos serviços, o mesmo será recebido provisoriamente pelo responsável(is) por seu(s) acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 3º- O recebimento definitivo da execução dos serviços, pelo responsável técnico ou comissão especialmente designada, mediante termo circunstanciado emitido pelas partes, será emitido no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço.

§ 4º- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas e no prazo assinalado, da execução do(s) serviço(s) objeto da presente contratação, se esse(s) apresentar(em) vícios, defeitos ou incorreções.

§ 5º- Não é permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA V–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º- A despesa objeto do presente contrato será atendido por meio da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO:	07 SEC. MUN. SAUDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 FUNDO MUNIC. SAUDE–RECURSOS VINC. UNIÃO
Projeto/Atividade:	10.301.0049.2062ASSIST. MEDICA E SANIT. C/REC. DA ATEN. ÇÃO BÁSICA UNIÃO
Despesa:	3.3.3.90.39.00.000000 Outros Servi ços de Terceiros–Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI–REGIME DE EXECUÇÃO

§ 1º- A empresa contratada realizará a execução dos serviços de acordo com o previsto no Termo de

referência/Projeto básico.

§ 2º- Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos, encargos gerais e especificações técnicas fornecidas, sem o consentimento prévio, por escrito do Município.

§ 3º- O contrato deverá ser obedecido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 4º- A empresa contratada deverá, na execução dos serviços, observar as leis, os regulamentos e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA VII–DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - DO CONTRATANTE

I–Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento.

II–Reter na fonte os tributos incidentes nos percentuais incidentes e, caso for, repassar a quem de direito, na forma e prazos legais, sob pena de responsabilidade.

III–Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos documentos pertinentes e locais nos quais serão realizados os serviços.

IV–Fiscalizar a execução contratual através da Servidora Viviane I. F. Stevens.

§ 2º-DA CONTRATADA

I–Cumprir fielmente o presente instrumento, inclusive observando integralmente todas as condições descritas no Termo de referência/Projeto básico.

II–Executar os serviços de acordo com a qualidade e características apresentadas na proposta e constante do contrato, sendo vedada a substituição sem a prévia aprovação do Município.

III–Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

IV–Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros acréscimos legais que venham a incidir sobre o presente contrato.

V–Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

VI–Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas. **VII**–Indicar representante à CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, caso haja necessidade.

VIII–Todo e qualquer dano causado ao meio ambiente, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que ficará sujeita as penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

IX–Serviços por ventura executados em desacordo com as especificações técnicas ou com vícios, defeitos, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior à prevista, serão refeitas sob a exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE e sem implicar alterações do prazo contratual.

CLÁUSULA VIII–DAS SANÇÕES:

§ 1º- Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, poderá aplicar às seguintes sanções de natureza moratória e punitiva a contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais:

I–Manter comportamento inadequado durante o contrato: advertência.

II–Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação.

III–Apresentar documentação falsa: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

IV–Cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos.

V–Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao

resultado: advertência e multa de 3% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

VI–Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: advertência e multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

a) O atraso injustificado estará configurado quando o contratado deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 5 (cinco) dias contados da data da ordem de fornecimento/serviço **OU** deixar de realizar, sem causa justificada, os fornecimentos definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

VII–Inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante atualizado não adimplido do contrato.

a) A inexecução parcial, imperfeita, negligente ou em desacordo com as especificações do contrato estará configurada quando o contratado descumprir o fornecimento de bem e/ou serviços e não atender as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente.

VIII–Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: ressarcimento integral dos danos, declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

IX–Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

X–A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

VI–A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

VI–Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI–O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pela variação IPCA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido em até 05 dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

VI–As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

VI–As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA IX–DOS CASOS OMISSOS

§ 1º- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA X–DA RESOLUÇÃO

§ 1º- O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I–por distrato;

II–por resilição, a pedido da administração, nos casos do art. 78, I a XI da lei federal 8.666/1993, em caso de culpa da contratada, por interesse público XII e XVII;

III–por resilição, a pedido da contratada, nos casos do art. 78, XIII a XVI da lei federal 8.666/1993.

CLÁUSULA XI–DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º- É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

§ 2º- E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor na presença de (02) duas testemunhas para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito, Imigrante/RS, 26 de setembro de 2022.

SANDRO FRÖHLICH
GMS Educação e Saúde Ltda.
CONTRATADA

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
Ass.:

Nome:
Ass.:



CONTRATO Nº 051/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024

Contrato que entre si fazem
o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**
e a empresa **GMS EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA.**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, nº 337, Bairro Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gilmar Luiz Southier**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GMS EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA**, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 910, Bairro Centro, no município de Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.704.283/0001-53, nesse ato representada por seu Representante Legal, **Sr. Sandro Frölich**, portador do CPF nº 9XX.XXX.XXX-X2, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa de consultoria e assessoria à gestão na área da saúde para a realização de continuidade no processo de trabalho junto aos servidores e gestores da Secretaria Municipal da Saúde do Município, em um total de 66,5 (sessenta e seis vírgula cinco) horas. Entre as atividades objeto da contratação, são elencadas:

- a)** Apoio institucional à Gestão, principalmente em decorrência das inundações de abril/maio de 2024;
- b)** Formações e atividades com foco de "Cuidado ao cuidador: ações de auxílio aos colaboradores na construção de estratégias para cuidado de si e da equipe e apoio matricial à equipe, principalmente nas ações em decorrência das inundações de abril/maio de 2024;
- c)** Ação com equipe da Unidade Básica de Saúde (ampliada) no reconhecimento de suas especificidades de atuação e fortalecimento do trabalho em grupo;
- d)** Educação e formação para a comunicação em saúde.

1.2 - A locomoção dos equipamentos/profissionais até o local dos serviços, bem como seu retorno, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.3 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado nesse instrumento, bem como exigir nova execução a expensas da **CONTRATADA**.

1.4 - Fazem parte integrante do objeto contratual os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguros contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do **CONTRATANTE** no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, encerrando-se após a realização dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE, em contrapartida aos serviços prestados, pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora** pelo objeto dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.2 - pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada da planilha discriminativa dos serviços realizados e assinaturas dos participantes das formações.

3.3 - O pagamento só será realizado após a apresentação de:

a) Informações à Previdência Social (GFIP) e Relação de Empregados (RE) referente ao mês de competência que estiver sendo pago;

b) Documento que comprove a regularidade com o FGTS;

c) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.

3.4 - Será feita a retenção do valor correspondente à contribuição previdenciária, cujo valor deverá vir discriminado na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização do contrato será exercida por representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à **CONTRATADA**, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

4.2 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

4.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas provenientes desse contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DA SAÚDE

02 - Convênios

10.301.0107.2079 – Amigo do Idoso Selo Ouro

3.3.3.90.39.00.000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (437)

3.3.3.90.39.48.000000 – Serviços de Seleção e Treinamento (62093)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

6.1.2 - Efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

6.1.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

6.1.4 - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

6.1.5 - Notificar à **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

6.1.6 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.2 - DA CONTRATADA

6.2.1 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

6.2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.2.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.4 - Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.2.5 - Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**;

6.2.6 - Notificar à **CONTRATANTE** sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades durante a execução e vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - BASE LEGAL

7.1 - A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, "f" e § 3º da Lei 14.133/2021, Inexigibilidade de Licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 655/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

8.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II - Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de correção monetária pelo IPCA-E e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.2.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

9.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

9.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

9.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Arroio do Meio/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validade eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste Contrato, para que surta seus efeitos legais.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, 03 de setembro de 2024.

GMS EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA
Sandro Frölich
Contratada

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Gilmar Luiz Southier
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota	Data e Hora da Emissão	Competência	Código de Verificação
20252	11/03/2025 às 10:38:41	11/03/2025	149417621

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: GMS EDUCACAO E SAUDE LTDA

Telefone: 51996242662

CPF/CNPJ: 46.704.283/0001-53

Inscrição Municipal: 56642

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 910, Sala 501 - CENTRO

CEP: 95900-022

Município/UF: LAJEADO/RS

E-mail: gms.edusau@gmail.com

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE TRAVESSEIRO

Telefone: 5138401123

CPF/CNPJ: 94.706.124/0001-30

Inscrição Municipal:

Endereço: R 20 DE MARCO, 337, - CENTRO

CEP: 95948-000

Município/UF: TRAVESSEIRO/RS

E-mail: compras@travesseiro.rs.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa de consultoria e assessoria à gestão na área da saúde para a realização de continuidade no processo de trabalho junto aos servidores e gestores da Secretaria Municipal da Saúde do Município.
Referente empenho nº 005097/2024.

CNAE Fiscal: Atividades de apoio à gestão de saúde

Item da Lista de Serviços: 08.02 - 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer

Natureza da Operação: [6.9] Empresa do Simples Nacional com ISSQN devido em Lajeado

Município da Prestação de Serviço: TRAVESSEIRO

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 6.450,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	R\$ 0,00 (=)	R\$ 6.450,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 6.450,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 6.450,00	(x) 2,0100	(=) R\$ 129,64

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 0,00; COFINS: R\$ 0,00; CSLL: R\$ 0,00; IRRF: R\$ 0,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 20231	Data e Hora da Emissão 08/03/2023 às 10:04:41	Competência 08/03/2023	Código de Verificação 116195305
--------------------------------	---	----------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GMS EDUCACAO E SAUDE LTDA**

Telefone: **51996242662**

CPF/CNPJ: **46.704.283/0001-53**

Inscrição Municipal: **56642**

Endereço: **RUA JULIO DE CASTILHOS, 910, Sala 501 - CENTRO**

CEP: **95900-022**

Município/UF: **LAJEADO/RS**

E-mail: **gms.edusau@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **MUNICIPIO DE TRAVESSEIRO**

Telefone:

CPF/CNPJ: **94.706.124/0001-30**

Inscrição Municipal: **37461**

Endereço: **R 20 DE MARCO, 337, - CENTRO**

CEP: **95948-000**

Município/UF: **TRAVESSEIRO/RS**

E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO

CNAE Fiscal: **Atividades de consultoria em gestão empresarial**

Item da Lista de Serviços: **08.02 - 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer**

Natureza da Operação: **[6.9] Empresa do Simples Nacional com ISSQN devido em Lajeado**

Município da Prestação de Serviço: **TRAVESSEIRO**

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 4.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 246,00	R\$ 0,00 (=)	R\$ 3.754,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 4.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 4.000,00	(x) 0,00 %	(=) R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 26,00; COFINS: R\$ 120,00; CSLL: R\$ 40,00; IRRF: R\$ 60,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota 20233	Data e Hora da Emissão 09/03/2023 às 16:27:07	Competência 09/03/2023	Código de Verificação 116269244
--------------------------------	---	----------------------------------	---

PRESTADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **GMS EDUCACAO E SAUDE LTDA**

Telefone: **51996242662**

CPF/CNPJ: **46.704.283/0001-53**

Inscrição Municipal: **56642**

Endereço: **RUA JULIO DE CASTILHOS, 910, Sala 501 - CENTRO**

CEP: **95900-022**

Município/UF: **LAJEADO/RS**

E-mail: **gms.edusau@gmail.com**

TOMADOR DO SERVIÇO

Nome ou Razão Social: **MUNICIPIO DE IMIGRANTE**

Telefone:

CPF/CNPJ: **92.454.776/0001-08**

Inscrição Municipal: **37456**

Endereço: **RUA CASTELO BRANCO, 15, - CENTRO**

CEP: **95885-000**

Município/UF: **IMIGRANTE/RS**

E-mail: **contabilidade@imigrante-rs.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ETAPA 2: 5 ENCONTROS PRESENCIAIS COM ACS, RECEPCIONISTAS E MOTORISTAS + INTERVENÇÕES + PLANEJAMENTO

CNAE Fiscal: **Atividades de consultoria em gestão empresarial**

Item da Lista de Serviços: **08.02 - 08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer**

Natureza da Operação: **[6.9] Empresa do Simples Nacional com ISSQN devido em Lajeado**

Município da Prestação de Serviço: **IMIGRANTE**

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário dos Serviços:

VALOR NOTA FISCAL

Valor dos Serviços	Descontos	Retenções	ISS Retido na Fonte	Valor Líquido da Nota
R\$ 4.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 246,00	R\$ 0,00 (=)	R\$ 3.754,00

CÁLCULO DO ISS

Valor dos Serviços	Deduções	Descontos Incondicionados	Base de Cálculo do ISS	Alíquota	Valor do ISS
R\$ 4.000,00	(-) R\$ 0,00	(-) R\$ 0,00	(=) R\$ 4.000,00	(x) 2,01 %	(=) R\$ 80,40

OBSERVAÇÕES

Retenções:

PIS: R\$ 26,00; COFINS: R\$ 120,00; CSLL: R\$ 40,00; IRRF: R\$ 60,00; INSS: R\$ 0,00; Outras Retenções: R\$ 0,00